



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos da Central de Triagem e Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos até aterro sanitário, localizados neste município

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM

Data	Versão	Descrição	Autor
01/04/2026	1.0	Primeira versão do documento	Fernando Corrêa Todeschini
20/07/2026	1.1	Alteração na forma de medição do contrato	Fernando Corrêa Todeschini

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O inciso XX do Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como o Art. 8º, do Decreto Municipal n.º 333/2022, regulamentam a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação ou aquisição que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INTRODUÇÃO AO OBJETO:

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação;

1.2. O objeto consiste na contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos da Central de Triagem e Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos até aterro sanitário, localizados neste município.

1.3. A contratação de uma empresa especializada para o transporte dos rejeitos de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) da Central de Triagem e Transbordo até o aterro sanitário é fundamental para a manutenção da limpeza urbana em Santo Antônio da Patrulha. A destinação adequada desses resíduos garante que o município permaneça limpo, prevenindo a proliferação de vetores de doenças, evitando o acúmulo indevido de lixo e contribuindo para a qualidade de vida da população. Além disso, a regularidade desse serviço é essencial para o bom funcionamento do sistema de coleta e triagem, garantindo que os resíduos sejam transportados de forma eficiente e segura, sem prejudicar o meio ambiente ou comprometer a organização urbana. A terceirização desse transporte assegura que a atividade seja realizada com a frequência e estrutura adequadas, promovendo uma gestão de resíduos mais eficaz e sustentável, e garantindo que Santo Antônio da Patrulha continue sendo um município limpo e bem cuidado.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1. O objeto será descrito detalhadamente em Termo de Referência.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

3.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê no item 5223 daquele documento, estando, assim, alinhada com o planejamento desta Administração;



3.1.1. A unidade de medida para a contratação pretendida está prevista no PCA mediante pagamento fixo mensal; entretanto, após análise aprofundada verificou-se a necessidade de alteração para pagamento mediante o consumo efetivo do mês.

4. DEFINIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O objeto possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de execução e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3. Para execução dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos, a título de habilitação, nos termos dos artigos 62 ao 67 da Lei nº 14.133/2021;

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

5.1.

Processo	Objeto	Quantidade	Período	Vigência
Pregão Eletrônico n.º 079/2025; Contrato n.º 166/2025	Contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos da Central de Triagem e Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos até aterro sanitário, localizados neste município, de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência.	01 item	12 meses prorrogáveis	04/11/2025 - vigente atualmente
Processo pretendido	Contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos da Central de Triagem e Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos até aterro sanitário, localizados neste município.	504 cargas	12 meses prorrogáveis	Data da Assinatura Data de término (12 meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei)



6. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES:

6.1. Existem diversas alternativas para o transporte dos rejeitos de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) da Central de Triagem e Transbordo de Santo Antônio da Patrulha até o aterro sanitário. Uma opção seria a aquisição de um caminhão e três caçambas roll-on, com a alocação de servidores municipais para a execução do serviço, o que reduziria custos a longo prazo, mas exigiria alto investimento inicial, além de custos com manutenção e gestão operacional. Outra alternativa seria a formação de um consórcio intermunicipal para compartilhamento da infraestrutura e serviços, promovendo economia de escala, embora dependesse da cooperação entre os municípios. A locação de equipamentos e mão de obra permitiria maior flexibilidade contratual, porém exigiria maior controle da administração municipal. Já uma Parceria Público-Privada (PPP) possibilitaria investimentos compartilhados e maior eficiência, mas demandaria planejamento detalhado e um contrato equilibrado. Por fim, um contrato de performance ambiental poderia vincular o pagamento à eficiência do serviço e à sustentabilidade, embora sua implementação fosse mais complexa devido à necessidade de definição precisa de indicadores de desempenho.

7. IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO:

7.1. Diante das alternativas, a contratação de uma empresa especializada para a prestação do serviço de transporte dos rejeitos se mostra a solução mais vantajosa para a Administração Municipal. Essa opção elimina a necessidade de investimentos elevados na aquisição e manutenção de veículos, além de reduzir custos operacionais com servidores e gestão do serviço. A terceirização também garante maior previsibilidade de gastos, já que os custos ficam definidos em contrato, e permite que o município se concentre em outras áreas estratégicas da gestão ambiental. Além disso, empresas especializadas possuem experiência e estrutura adequadas para garantir um transporte eficiente, seguro e em conformidade com as normas ambientais, minimizando riscos operacionais e legais para o município. Dessa forma, a contratação de uma empresa para a realização desse serviço assegura eficiência, previsibilidade orçamentária e conformidade ambiental, sendo a alternativa mais adequada para atender às necessidades da gestão municipal de resíduos sólidos;

7.2. Conforme pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, o fornecimento de software. Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores:

- BRISA TRANSPORTES EIRELI – 94.107.919/0001-22;
- M J TRANSPORTES AMBIENTAL EIRELI – EPP – 28.641.806/0001-88;
- CONSTRUTORA AMDP LTDA – ME – 16.973.172/0001-81;
- ALEX DA SILVA ESPINDOLA LTDA – 36.495.040/0001-07.

7.2.1. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em site oficial, efetuadas com base no Decreto Municipal nº 016/2023 que Estabelece o procedimento administrativo para a



realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Estima-se que o valor total do contrato será em torno de R\$ 343.969,39, baseando-se pelo Contrato de Prestação de Serviços n.º 166/2025, de mesmo objeto ao processo pretendido. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 016/2023 que Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o que deve de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado;

9.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município;

10.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, a fim de evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução da Ata de Registro de Preços;

10.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da detentora da ata o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

11.1. Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração;

11.2. A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente indicará servidores para atuarem como fiscais técnicos e administrativos neste processo de contratação;

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



11.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração de minuta do edital;
- b) Designação em Portaria de equipe de apoio e agente de contratação (conforme o caso);
- c) Elaboração de minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) assinatura e publicação do contrato; e
- j) realização de empenho.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

12.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a contratação podem ser supridos apenas com o objeto ora proposto. Os serviços que se pretendem, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

13. ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS:

13.1. A contratação pretendida gera um impacto ambiental positivo, garantindo a destinação correta dos resíduos e evitando seu descarte irregular. Isso contribui para a preservação dos recursos naturais, reduz a contaminação do solo e dos corpos d'água, além de minimizar a emissão de poluentes decorrentes do acúmulo inadequado de lixo. Ao assegurar que os rejeitos sejam transportados de maneira eficiente e dentro das normas ambientais, o município fortalece sua política de sustentabilidade e reduz riscos ambientais que poderiam comprometer a qualidade de vida da população;

13.2. Os impactos negativos da prestação do serviço envolvem:

13.2.1. Poluições inerentes ao processo como poluição atmosférica pelo uso de diesel e vazamentos de óleo no caminhão. Os impactos podem ser diminuídos através de manutenções periódicas do veículo de transporte.

13.2.2. Acidentes no percurso do transporte envolvendo tombamento da caçamba. Os impactos podem ser diminuídos através de direção defensiva do motorista; fiscalização nas rodovias do percurso por parte da órgão municipal competente; e plano de desastre ambiental por parte da empresa.

13.3. No aspecto social, a regularidade no transporte dos resíduos promove um ambiente mais limpo e saudável para os moradores de Santo Antônio da Patrulha, prevenindo problemas de saúde pública, como a proliferação de vetores transmissores de doenças. Além disso, a



prestação desse serviço gera empregos diretos e indiretos, tanto na empresa contratada quanto em setores relacionados à gestão de resíduos, fortalecendo a economia local e proporcionando melhores condições de trabalho para os profissionais envolvidos no manejo do lixo urbano;

13.4. Do ponto de vista econômico, a contratação desse serviço permite um melhor planejamento financeiro da Administração Municipal, evitando gastos inesperados com manutenção de frota própria e custos operacionais associados. A terceirização garante previsibilidade orçamentária, permitindo que os recursos públicos sejam alocados de forma mais eficiente para outras áreas prioritárias do município.

13.5. Haverá um impacto econômico decorrente do dispêndio de recursos financeiros para custeio do contrato. entretanto, esta é uma despesa inerente à gestão de resíduos sólidos. De todo modo, a contratação desse serviço permite um melhor planejamento financeiro da Administração Municipal ao assegurar um serviço contínuo e eficiente, evita-se o acúmulo de resíduos, que poderia gerar custos extras com limpezas emergenciais e ações corretivas, tornando a gestão municipal de resíduos mais sustentável financeiramente.

14. DA ANÁLISE DE RISCO:

14.1. A contratação de uma empresa especializada para o transporte dos rejeitos de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) envolve riscos para a Administração Municipal, tanto em caso de sucesso quanto de fracasso na licitação. Se a licitação for bem-sucedida, é fundamental que o contrato seja rigorosamente monitorado para garantir que a empresa cumpra todas as obrigações, evitando falhas no serviço que possam comprometer a limpeza urbana e gerar transtornos para a população. Além disso, há o risco de reajustes contratuais ao longo do tempo, impactando o orçamento municipal. Por outro lado, se a licitação fracassar por falta de empresas interessadas ou por propostas inadequadas, a Prefeitura poderá enfrentar dificuldades na continuidade do serviço, o que poderia resultar em acúmulo de resíduos, impactos ambientais negativos e possíveis sanções de órgãos de fiscalização. Nesse cenário, seria necessário buscar soluções emergenciais, como a realização de uma nova licitação, a renovação do contrato atual ou a adoção de medidas provisórias, o que poderia gerar custos adicionais e comprometer a eficiência da gestão de resíduos no município.

14.2. Há que se considerar riscos de superfaturamento no momento da contratação. Para que isso seja evitado, a Administração Municipal irá estipular preço de referência, que será baseado em custos definidos em planilha, que estarão em conformidade com convenções coletivas de trabalho e pesquisas oficiais de preços, estando em acordo com a realidade de mercado

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

15.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



16. APROVAÇÃO E ASSINATURA:

16.1. O Estudo Técnico Preliminar está aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos, Unidade Administrativa Requisitante e pela Autoridade Máxima Competente.

17. REFERÊNCIAS:

17.1. Para elaboração da descrição do serviço foi utilizado como referência o último processo de licitação de mesmo objeto, conforme mencionado no item estimativa de quantidades.

INTEGRANTE TÉCNICO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Fernando Corrêa Todeschini Engenheiro Ambiental	Dirceu Luiz Lopes Machado Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE	
Rodrigo Gomes Massulo Prefeito Municipal	
☒	Viabilidade
☐	Inviabilidade

Santo Antônio da Patrulha, 20 de julho de 2026.